



LEI Nº 2505, DE 14 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo é acrescido do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO 4.6.4.- Instalação de Condicionadores de Ar

"Art. 4.6.4.01. - Quando instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contando, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RÉNÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-